

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do artigo 8º do substitutivo passa a vigorar com a redação seguinte:

III – Responsabilidade civil por veículos/ Danos Morais e Danos corporais – RCV-DM/DC para cobertura de danos causados à terceiros pelo veículo automotor com capacidade de carga acima de 6 toneladas utilizado no transporte rodoviário de cargas: o proprietário.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva excluir a obrigatoriedade de seguro do semirreboque que não tem autonomia de movimento e a caso de envolva em acidente estará sempre sendo tracionado por veículo automotor. O limite de capacidade de carga de 6 toneladas se justifica, pois os veículos de pequenos porte já possuem seguros contra terceiros e DVPAT.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**